



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

| | |
|-----------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | |
| LEI Nº | FLS |
| 5.192 | 030 |

LEI MUNICIPAL Nº 5.192

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CARTILHAS E PALESTRAS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO, REUTILIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E USO RACIONAL DE ÁGUA, AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela confecção e posterior fornecimento de cartilhas e palestras contendo informações sobre a educação, reutilização, preservação e uso racional de água a todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal.

Parágrafo único - A cartilha definida no caput deste artigo deverá ser fornecida em conjunto com o material didático previsto na Lei Municipal, obedecendo aos mesmos critérios para sua entrega aos alunos.

Artigo 2º - O texto constante da respectiva cartilha será redigido em conjunto por uma comissão multiprofissional de trabalho, indicada pelas respectivas Secretarias de Educação, Saúde e Meio Ambiente do Município de Volta Redonda, perfazendo, no mínimo, dois representantes de cada Secretaria.

§ 1º - A presente comissão multiprofissional deverá organizar palestras educativas em função dos conteúdos disponibilizados nas cartilhas.

§ 2º - Cabe a esta comissão organizar o cronograma de realização das palestras na rede municipal de ensino, tal como ministrar e/ou convidar membros palestrantes, selecionados na sociedade em geral.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de novembro de 2015.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1278

DE 03 / 12 / 2015

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 026/2015
Autor: Verador Walmir Vitor de Souza
bpa/.



| | | |
|--------|-----|-------|
| LEI Nº | FLS | |
| 5.192 | 031 | Rozze |

LEI MUNICIPAL Nº 5.192

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CARTILHAS E PALESTRAS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO, REUTILIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E USO RACIONAL DE ÁGUA, AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela confecção e posterior fornecimento de cartilhas e palestras contendo informações sobre a educação, reutilização, preservação e uso racional de água a todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal.

Parágrafo único - A cartilha definida no caput deste artigo deverá ser fornecida em conjunto com o material didático previsto na Lei Municipal, obedecendo aos mesmos critérios para sua entrega aos alunos.

Artigo 2º - O texto constante da respectiva cartilha será redigido em conjunto por uma comissão multiprofissional de trabalho, indicada pelas respectivas Secretarias de Educação, Saúde e Meio Ambiente do Município de Volta Redonda, perfazendo, no mínimo, dois representantes de cada Secretaria.

§ 1º - Apresente comissão multiprofissional deverá organizar palestras educativas em função dos conteúdos disponibilizados nas cartilhas.

§ 2º - Cabe a esta comissão organizar o cronograma de realização das palestras na rede municipal de ensino, tal como ministrar e/ou convidar membros palestrantes, selecionados na sociedade em geral.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de novembro de 2015.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1278 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 3 DE DEZEMBRO DE 2015